



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0000753/2021

Contrato nº 323/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE E A EMPRESA I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI, por intermédio do HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Quadra 15, estrada do Meladão, Guadalupe-PI, inscrito no CNPJ sob nº 10.539.832/0001-40, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Sra. LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ, Diretora Administrativa, domiciliada à Rua Projetada, nº 39, B, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 000.587.273-10 e, de outro lado a empresa I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Coelho de Resende, 412, Centro Sul, Teresina-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ivo César Lopes Leite Mendes, com CPF nº. 011.447.953-46, residente na cidade de Teresina-PI, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000753/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MEDICAMENTO, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE E SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

LOTE II – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;

- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no Hospital Municipal de Guadalupe nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Hospital Municipal de Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 LOTE II – R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Recursos Próprios	2057	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Hospital Municipal de Guadalupe de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.



CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
 - Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000753/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

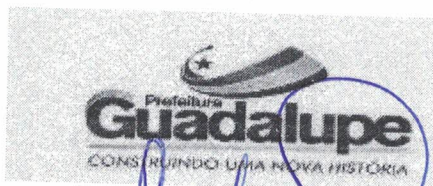
CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 01 de abril de 2021.



LAURA SABRINA SILVA MOURA SA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HLG
CONTRATANTE

João César Lopes Leite Mendes
I C L L MENDES EIRELI
CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

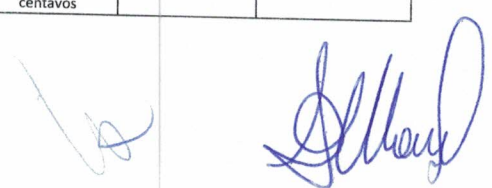
1º) FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF 055.929.553-75

2º) Laura Paula J. de Souza RG/CPF 687-953.603-44

ANEXO

LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA HOSPITAL									
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR UINT. EXTENSO	VALOR TOTAL	VR.EXTENSO
1	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	AMP	100	UNIÃO QUÍMICA	BRASIL	R\$ 1,40	um real e quarenta centavos	R\$ 140,00	cento e quarenta reais
2	ACICLOVIR 250MG/ML INJ.	AMP	30	NOVAFARMA	BRASIL	R\$ 1,40	um real e quarenta centavos	R\$ 42,00	quarenta e dois reais
3	ACIDO TRANEXAMICO, 50MG/ML,5ML - AMP	AMP	250	HIPOLABOR	BRASIL	R\$ 0,75	setenta e cinco centavos	R\$ 187,50	cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos
4	ADRENALINA 1G AMP.1ML	AMP	250	HIPOLABOR	BRASIL	R\$ 4,00	quatro reais	R\$ 1.000,00	um mil reais
5	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP.	AMP	500	FARMACE	BRASIL	R\$ 0,20	vinte centavos	R\$ 100,00	cem reais
6	ÁGUA P/ INJEÇÃO, 500ML - BOLSA	UNID	1.500	HALEXISTAR	BRASIL	R\$ 0,15	quinze centavos	R\$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
7	AGUA P/INJECAO 250ML	AMP	250	FARMACE	BRASIL	R\$ 0,08	oito centavos	R\$ 20,00	vinte reais
8	AGUA P/INJECAO 500ML	AMP	250	FARMACE	BRASIL	R\$ 0,08	oito centavos	R\$ 20,00	vinte reais
9	ALBUMINA HUMANA 20% 50ML	FR	100	BLAU	BRASIL	R\$ 0,05	cinco centavos	R\$ 5,00	cinco reais
10	ALTEPLASE 50 MG INJETAVEL	AMP	50	BOEHRINGER	ALEMANHA	R\$ 0,30	trinta centavos	R\$ 15,00	quinze reais
11	AMICACINA 100MG/ML 2ML	AMP	50	BLAU	BRASIL	R\$ 0,15	quinze centavos	R\$ 7,50	sete reais e cinquenta centavos
12	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	AMP	250	TEUTO	BRASIL	R\$ 0,20	vinte centavos	R\$ 50,00	cinquenta reais
13	AMINOFILINA AMP 240MG 10ML	AMP	200	FARMACE	BRASIL	R\$ 4,00	quatro reais	R\$ 800,00	oitocentos reais
14	AMIODARONA 150MG/3ML	AMP	500	HIPOLABOR	BRASIL	R\$ 2,50	dois reais e cinquenta centavos	R\$ 1.250,00	um mil, duzentos e cinquenta reais
15	AMPICILINA 1G	AMP	200	TEUTO	BRASIL	R\$ 1,70	um real e setenta centavos	R\$ 340,00	trezentos e quarenta reais
16	AMPICILINA 1G C/DILUENTE INJ. - FRA-AMP.	AMP	250	TEUTO	BRASIL	R\$ 2,00	dois reais	R\$ 500,00	quinhentos reais
17	AMPICILINA 500MG - FRA-AMP.	UNID	250	TEUTO	BRASIL	R\$ 1,00	um real	R\$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
18	ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL	AMP	1.000	ISOFARMA	BRASIL	R\$ 1,00	um real	R\$ 1.000,00	um mil reais
19	ATROPINA 0,5MG - AMP.	AMP	400	FARMACE	BRASIL	R\$ 3,90	três reais e noventa centavos	R\$ 1.560,00	um mil, quinhentos e sessenta reais
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ..	AMP	1.250	TEUTO	BRASIL	R\$ 3,90	três reais e noventa centavos	R\$ 4.875,00	quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ. - FRA-AMP.	AMP	250	BLAU	BRASIL	R\$ 1,00	um real	R\$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
22	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ.- FRA-AMP.	AMP	750	TEUTO	BRASIL	R\$ 0,21	vinte e um centavos	R\$ 157,50	cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos
23	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMP	400	FARMACE	BRASIL	R\$ 4,00	quatro reais	R\$ 1.600,00	um mil, seiscentos reais
24	BROMOPRIDA 10MG, AMP. C/ 2ML	AMP	2.500	HIPOLABOR	BRASIL	R\$ 0,50	cinquenta centavos	R\$ 1.250,00	um mil, duzentos e cinquenta reais
25	BUPIVACAÍNA 0,5% C/VASO AMP. 20ML	AMP	200	CRISTALIA	BRASIL	R\$ 0,05	cinco centavos	R\$ 10,00	dez reais
26	CEFALOTINA 1G	AMP	1.250	ABL	BRASIL	R\$ 0,04	quatro centavos	R\$ 50,00	cinquenta reais
27	CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA-AMP.	UNID	1.250	ABL	BRASIL	R\$ 0,15	quinze centavos	R\$ 187,50	cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos
28	CEFAZOLINA INJETÁVEL 1G AMP	AMP	200	NOVAFARMA	BRASIL	R\$ 0,25	vinte e cinco centavos	R\$ 50,00	cinquenta reais
29	CEFEPINA INJ 1G	AMP	250	TEUTO	BRASIL	R\$ 0,22	vinte e dois centavos	R\$ 55,00	cinquenta e cinco reais
30	CEFTAZIDIMA, 1G AMP	AMP	300	AUROBINDO	ÍNDIA	R\$ 0,13	treze centavos	R\$ 39,00	trinta e nove reais
31	CEFTRIAXONA 1G	AMP	3.000	EUROFARMA	BRASIL	R\$ 0,79	setenta e nove centavos	R\$ 2.370,00	dois mil, trezentos e setenta reais
32	CEFTRIAXONA 1G IV INJ., S/DILUENTE - FRA-AMP.	UNID	1.500	TEUTO	BRASIL	R\$ 0,23	vinte e três centavos	R\$ 345,00	trezentos e quarenta e cinco reais
33	CELESTNE AMPOLA	AMP	150	COSMED/BRAI NFARMA	BRASIL	R\$ 3,00	três reais	R\$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais
34	CETOPROFENO 100 MG (PROFENID) AMPOLA	AMP	600	UNIÃO QUÍMICA	BRASIL	R\$ 0,11	onze centavos	R\$ 66,00	sessenta e seis reais

35	CETOPROFENO 100MG/ML	AMP	800	UNIÃO QUÍMICA	BRASIL	R\$	0,19	dezenove centavos	R\$	152,00	cento e cinquenta e dois reais
36	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	AMP	500	HYPOFARMA	BRASIL	R\$	0,23	vinte e três centavos	R\$	115,00	cento e quinze reais
37	CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML	AMP	4.000	TEUTO	BRASIL	R\$	0,24	vinte e quatro centavos	R\$	960,00	novecientos e sessenta reais
38	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	UNID	1.000	FREZENIUS	BRASIL	R\$	0,11	onze centavos	R\$	110,00	cento e dez reais
39	CLINDAMICINA INJ 600MG 4ML	AMP	200	HYPOFARMA	BRASIL	R\$	0,11	onze centavos	R\$	22,00	vinte e dois reais
40	CLORANFENICOL 1G	AMP	400	BLAU	BRASIL	R\$	2,00	dois reais	R\$	800,00	oitocentos reais
41	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML- AMP.	AMP	1.000	ISOFARMA	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	1.000,00	um mil reais
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	200	SAMTEC	BRASIL	R\$	0,97	noventa e sete centavos	R\$	194,00	cento e noventa e quatro reais
43	COMPLEXO B 2ML	AMP	1.500	HYPOFARMA	BRASIL	R\$	0,22	vinte e dois centavos	R\$	330,00	trezentos e trinta reais
44	DESLANOSÍDEO (CEDILANIDE) 0,2MG/ML,SOL. INJETÁVEL - AMP	AMP	250	UNIÃO QUÍMICA	BRASIL	R\$	0,73	setenta e três centavos	R\$	182,50	cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos
45	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMP	3.000	FARMACE	BRASIL	R\$	0,30	trinta centavos	R\$	900,00	novecientos reais
46	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	AMP	2.500	FARMACE	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	2.500,00	dois mil, quinhentos reais
47	DIPIRONA 1G	AMP	1.500	SANTISA	BRASIL	R\$	0,14	quatorze centavos	R\$	210,00	duzentos e dez reais
48	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP.	AMP	2.500	TEUTO	BRASIL	R\$	0,15	quinze centavos	R\$	375,00	trezentos e setenta e cinco reais
49	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	150	TEUTO	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	150,00	cento e cinquenta reais
50	DOPAMINA 50MG, AMP. C/ 10ML	AMP	500	UNIAO QUÍMICA	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	500,00	quinhentos reais
51	EFORTIL 1ML	AMP	50	BOEHRINGER	ALEMANHA	R\$	2,00	dois reais	R\$	100,00	cem reais
52	ENOXAPARINA INJETAVEL 20MG	FR	200	EUROFARMA	BRASIL	R\$	0,55	cinquenta e cinco centavos	R\$	110,00	cento e dez reais
53	ENOXAPARINA INJETAVEL 40MG	FR	200	EUROFARMA	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	100,00	cem reais
54	ETILEFRINA 10MG/ML - AMP.	AMP	500	UNIAO QUÍMICA	BRASIL	R\$	0,12	doze centavos	R\$	60,00	sessenta reais
55	ETOMIDATO 2MG/ML C/10ML	AMP	38	CRISTALIA	BRASIL	R\$	2,00	dois reais	R\$	76,00	setenta e seis reais
56	FENTANILA 0,05MG/MLC/2ML	AMP	75	HIPOLABOR	BRASIL	R\$	0,59	cinquenta e nove centavos	R\$	44,25	quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos
57	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP.	AMP	3.000	FARMACE	BRASIL	R\$	0,49	quarenta e nove centavos	R\$	1.470,00	um mil, quatrocentos e setenta reais
58	GENTAMICINA 20MG/1ML - AMP.	AMP	500	NOVAFARMA	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	250,00	duzentos e cinquenta reais
59	GENTAMICINA 40MG/1ML - AMP.	AMP	1.000	SANTISA	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	500,00	quinhentos reais
60	GENTAMICINA 80MG 2ML	AMP	100	SANTISA	BRASIL	R\$	0,67	sessenta e sete centavos	R\$	67,00	sessenta e sete reais
61	GLICERINA 12%, FRA C/ 500ML	AMP	250	FARMACE	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	250,00	duzentos e cinquenta reais
62	GLICOSE 25%, 10ML - AMP	AMP	500	FARMACE	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	500,00	quinhentos reais
63	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	AMP	1.500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,55	cinquenta e cinco centavos	R\$	825,00	oitocentos e vinte e cinco reais
64	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMP	500	ISOFARMA	BRASIL	R\$	0,70	setenta centavos	R\$	350,00	trezentos e cinquenta reais
65	HEPARINA 0,25ML - AMP.	AMP	500	CRISTALIA	BRASIL	R\$	0,60	sessenta centavos	R\$	300,00	trezentos reais
66	HEPARINA 5ML - AMP.	AMP	500	BLAU	BRASIL	R\$	0,02	dois centavos	R\$	10,00	dez reais
67	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP.	AMP	750	CRISTALIA	BRASIL	R\$	0,17	dezessete centavos	R\$	127,50	cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos
68	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	1.000	UNIÃO QUÍMICA	BRASIL	R\$	0,18	dezoito centavos	R\$	180,00	cento e oitenta reais
69	HIDROCORTISONA 500MG	AMP	2.000	UNIÃO QUÍMICA	BRASIL	R\$	0,30	trinta centavos	R\$	600,00	seiscentos reais
70	HIDROCORTISONA, 100 MG - FRA-AMP.	UNID	4.000	TEUTO	BRASIL	R\$	0,20	vinte centavos	R\$	800,00	oitocentos reais
71	HIDROCORTISONA, 500MG - FRA-AMP.	UNID	2.500	TEUTO	BRASIL	R\$	0,07	sete centavos	R\$	175,00	cento e setenta e cinco reais
72	HIOSCINA COMPOSTA	AMP	2.500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,70	setenta centavos	R\$	1.750,00	um mil, setecentos e cinquenta reais
73	HIOSCINA SIMPLES	AMP	1.500	TEUTO	BRASIL	R\$	0,08	oito centavos	R\$	120,00	cento e vinte reais
74	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D	UNID	50	PROTHEMO	BRASIL	R\$	0,08	oito centavos	R\$	4,00	quatro reais
75	INSULINA HUMANA NPH 100UI 10ML	AMP	50	APSEN	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	25,00	vinte e cinco reais
76	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI 10ML	AMP	50	APSEN	BRASIL	R\$	0,56	cinquenta e seis centavos	R\$	28,00	vinte e oito reais



77	METILGOMETRINA 0,2MG/ML, AMP. C/ 1ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,02	dois centavos	R\$	10,00	dez reais
78	METILPREDNISOLONA 125MG AMP.	AMP	250	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,08	oito centavos	R\$	20,00	vinte reais
79	METILPREDNISOLONA 500MG AMP.	AMP	250	NOVAFARMA	BRASIL	R\$	0,13	treze centavos	R\$	32,50	trinta e dois reais e cinquenta centavos
80	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP	AMP	2.500	ISOFARMA	BRASIL	R\$	0,09	nove centavos	R\$	225,00	duzentos e vinte e cinco reais
81	METRONIDAZOL 0,5% 100ML - INJ.	AMP	2.500	ISOFARMA	BRASIL	R\$	0,05	cinco centavos	R\$	125,00	cento e vinte e cinco reais
82	METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML 100ML	AMP	250	FARMACE	BRASIL	R\$	0,80	oitenta centavos	R\$	200,00	duzentos reais
83	NEOCAINA 0,5% C/V 20ML FRA	UNID	400	CRISTALIA	BRASIL	R\$	0,15	quinze centavos	R\$	60,00	sessenta reais
84	NEOCAINA 0,5% PESADA 4ML FRA	UNID	400	HIPOLABOR	BRASIL	R\$	0,10	dez centavos	R\$	40,00	quarenta reais
85	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML - AMP.	AMP	250	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,10	dez centavos	R\$	25,00	vinte e cinco reais
86	NERESOL 20MG/ML 1ML	AMP	100	CRISTALIA	BRASIL	R\$	0,09	nove centavos	R\$	9,00	nove reais
87	NOOTROPIL 200MG/ML AMP.5ML	AMP	500	SANOFI	BRASIL	R\$	0,10	dez centavos	R\$	50,00	cinquenta reais
88	NOREPINEFRINA 8MG 4ML - AMP.	AMP	500	HIPOLABOR	BRASIL	R\$	0,58	cinquenta e oito centavos	R\$	290,00	duzentos e noventa reais
89	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC.-AMP.	AMP	1.500	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,10	dez centavos	R\$	150,00	cento e cinquenta reais
90	OXACILINA 500MG	AMP	1.000	BLAU	BRASIL	R\$	0,14	quatorze centavos	R\$	140,00	cento e quarenta reais
91	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP.	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,29	vinte e nove centavos	R\$	290,00	duzentos e noventa reais
92	PENICILINA BENZATINA 1.200.000	AMP	500	TEUTO	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	250,00	duzentos e cinquenta reais
93	PENICILINA BENZATINA 400.000	AMP	200	BLAU	BRASIL	R\$	0,18	dezoito centavos	R\$	36,00	trinta e seis reais
94	PENICILINA BENZATINA 600.000	AMP	200	TEUTO	BRASIL	R\$	0,10	dez centavos	R\$	20,00	vinte reais
95	PIRACETAM (NOOTROPIL) 5MG/ML, SOL. INJETÁVEL	AMP	50	SANOFI	BRASIL	R\$	7,00	sete reais	R\$	350,00	trezentos e cinquenta reais
96	PROMETAZINA 25MG, AMP. C/ 2ML	AMP	500	SANVAL	BRASIL	R\$	0,24	vinte e quatro centavos	R\$	120,00	cento e vinte reais
97	RINGER C/ LACTADO 500ML	UNID	500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	250,00	duzentos e cinquenta reais
98	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML	FR	250	FARMACE	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	250,00	duzentos e cinquenta reais
99	SOL. GLICOSADO 5%, 250ML	FR	500	HALEXISTAR	BRASIL	R\$	0,08	oito centavos	R\$	40,00	quarenta reais
100	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	FR	500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,34	trinta e quatro centavos	R\$	170,00	cento e setenta reais
101	SOL. RINGER + LACTATO, SOL. INJ., 500ML	FR	500	HALEXISTAR	BRASIL	R\$	0,24	vinte e quatro centavos	R\$	120,00	cento e vinte reais
102	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	UNID	100	FARMACE	BRASIL	R\$	0,67	sessenta e sete centavos	R\$	67,00	sessenta e sete reais
103	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UNID	1.500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,16	dezesseis centavos	R\$	240,00	duzentos e quarenta reais
104	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNID	500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,17	dezessete centavos	R\$	85,00	oitenta e cinco reais
105	SULFAMETOXAZOL=TRIMETROPRIMASUSP.40/8MG/ML,50ML	AMP	250	PRATI	BRASIL	R\$	0,33	trinta e três centavos	R\$	82,50	oitenta e dois reais e cinquenta centavos
106	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	200	ISOFARMA	BRASIL	R\$	0,30	trinta centavos	R\$	60,00	sessenta reais
107	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	200	ISOFARMA	BRASIL	R\$	0,40	quarenta centavos	R\$	80,00	oitenta reais
108	TENOXICAN 20MG - AMP.	AMP	1.500	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,20	vinte centavos	R\$	300,00	trezentos reais
109	TENOXICAN 40MG - AMP.	AMP	1.500	UNIAO QUIMICA	BRASIL	R\$	0,25	vinte e cinco centavos	R\$	375,00	trezentos e setenta e cinco reais
110	TRANSAMIN 5ML	AMP	600	HIPOLABOR	BRASIL	R\$	0,25	vinte e cinco centavos	R\$	150,00	cento e cinquenta reais
111	VITAMINA C 5G, AMP. C/ 5ML	AMP	500	FARMACE	BRASIL	R\$	0,50	cinquenta centavos	R\$	250,00	duzentos e cinquenta reais
112	VITAMINA K 1ML	AMP	500	HIPOLABOR	BRASIL	R\$	0,15	quinze centavos	R\$	75,00	setenta e cinco reais
113	AIRES 600MG (ACETILCISTEINA)	SACHE	100	E M S	BRASIL	R\$	0,11	onze centavos	R\$	11,00	onze reais
114	AMINOFILINA 100MG	CPR	200	HIPOLABOR	BRASIL	R\$	0,02	dois centavos	R\$	4,00	quatro reais
115	ARGIROL 10% GOTAS	UNID	75	ALLERGAN	BRASIL	R\$	1,00	um real	R\$	75,00	setenta e cinco reais
116	PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG	CPR	500	GEOLAB	BRASIL	R\$	0,08	oito centavos	R\$	40,00	quarenta reais
117	DCITIL O.B. COMPRIMIDO	CPR	25	SANOFI	BRASIL	R\$	2,10	dois reais e dez centavos	R\$	52,50	cinquenta e dois reais e cinquenta centavos



118	METERGIN 0,2MG/ML INJETÁVEL	AMP	250	NOVARTIS	BRASIL	R\$ 0,26	vinte e seis centavos	R\$ 65,00	sessenta e cinco reais
119	NITRATO DE PRATA BASTÃO	TUBO	5	IFAL	BRASIL	R\$ 2,40	dois reais e quarenta centavos	R\$ 12,00	doze reais
120	PERMANGANATO DE POTÁSSIO CX/10	CAIXA	5	EUROFARMA	BRASIL	R\$ 0,89	oitenta e nove centavos	R\$ 4,45	quatro reais e quarenta e cinco centavos
121	ANTI COAGULANTE P/ CLASSIFICAÇÃO ANTI A	UNID	20	PROTHEMO	BRASIL	R\$ 1,51	um real e cinquenta e um centavos	R\$ 30,20	trinta reais e vinte centavos
122	ANTI COAGULANTE P/ CLASSIFICAÇÃO ANTI B	UNID	20	PROTHEMO	BRASIL	R\$ 1,82	um real e oitenta e dois centavos	R\$ 36,40	trinta e seis reais e quarenta centavos
123	ANTI COAGULANTE P/ CLASSIFICAÇÃO ANTI C	UNID	20	PROTHEMO	BRASIL	R\$ 1,80	um real e oitenta centavos	R\$ 36,00	trinta e seis reais
124	ANTI COAGULANTE P/HEMOGRAMA	KIT	4	PROTHEMO	BRASIL	R\$ 1,80	um real e oitenta centavos	R\$ 7,20	sete reais e vinte centavos
VALOR TOTAL DO LOTE II								R\$ 42.000,00	quarenta e dois mil reais

